

ensino, dos profissionais da educação, dos alunos e seus familiares, bem como submetendo a sua aprovação ao correspondente órgão normativo e de supervisão permanente de seu sistema de ensino;

1.4 - Não aplique os recursos vinculados ao custeio de ações de desenvolvimento e manutenção do ensino para o financiamento de ações que, embora dirigidas à garantia da segurança alimentar dos estudantes matriculados nas redes públicas de ensino, sejam praticadas durante o período de fechamento das escolas e suspensão das aulas, com interrupção do calendário escolar, determinado em razão da necessidade de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, considerando a possibilidade de ressarcimento ou recomposição nos casos de aplicação indevida;

1.5 - Estimule o uso de plataformas e tecnologias digitais, destinadas a assegurar a manutenção das atividades pedagógicas ou o efetivo trabalho escolar enquanto durarem as medidas de restrição da mobilidade destinadas a prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19, de modo a reduzir os impactos sobre a continuidade do processo ensino-aprendizagem, ainda que não possa se dar em sala de aula.

Santa Izabel do Pará, 23 de março de 2020.

Promotora de Justiça: Lílian Nunes e Nunes - Titular do 3º cargo de Santa Izabel do Pará

Protocolo: 542662

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020-MP/1ºPJSFX O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a presente Recomendação, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover. Recomendação nº 007/2020-MP/1ºPJSFX. ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu. OBJETIVO/FINALIDADE: Recomenda que seja retirada propaganda de empresas do site oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu. DESTINATÁRIO: Prefeita Municipal de São Félix do Xingu. Cynthia Graziela da Silva Cordeiro – Promotora de Justiça.

Protocolo: 542645

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020-MP/3ºPJSIP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua 3ª Promotora de Justiça Titular de Santa Izabel do Pará Lílian Nunes e Nunes, respondendo cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, esposado nos art. 127, caput, e 129, inciso II e III, da Constituição da República, Lei Complementar Estadual nº 01/82, Lei nº 7.347/85, art. 27, I, II, III, IV da Lei Orgânica nº 8.625/93, os art. 72, caput, 77, caput e 78, caput da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 32, III da Lei 8.625/93, art. 55, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e alterações;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde, por seu Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, assim como aos Delegados de Polícia Civil de Santa Izabel:

1) Que fiscalizem fornecedores (comerciantes, sociedades empresárias, autônomos, etc.), especialmente de farmácia/drogarias e mercados/supermercados/atacados e congêneres, a fim de inibir que os mesmos realizem o aumento arbitrário de preços de produtos voltados à prevenção/proteção e combate ao corona vírus, sobretudo álcool em gel e máscaras cirúrgicas;

2) Que realizem o levantamento, atos fiscalizatórios e instaurem os devidos procedimentos de investigação (tais como inquéritos policiais e outros) no sentido de inibir e punir a prática citada, bem como que, sem prejuízo da medida administrativa, penal e civil aplicável, comuniquem ao ministério público quaisquer violações que importem em aumento arbitrário de preço ou condutas abusivas, nos termos da presente recomendação.

Santa Izabel do Pará(PA), 23 de março de 2020.

Promotora de Justiça: Lílian Nunes e Nunes - Titular do 3º cargo de Santa Izabel do Pará

Protocolo: 542670

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020-MP/1ºPJSFX O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a presente Recomendação, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover. Recomendação nº 008/2020-MP/1ºPJSFX (SIMP nº 000741-147/2020) ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu. OBJETIVO/FINALIDADE: Recomenda que os estabelecimentos comerciais de São Félix do Xingu cumpra o artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.940/2020- GPM/SFX, de 13.04.2020. DESTINATÁRIO: Estabelecimentos comerciais de São Félix do Xingu. Cynthia Graziela da Silva Cordeiro – Promotora de Justiça.

Protocolo: 542649

RECOMENDAÇÃO 002/2020 – 2ª PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 2ª Promotora de Justiça Cível de Marituba em exercício, no uso de suas atribuições legais, tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados aos cidadãos, notadamente o direito à saúde pública, e CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º. da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme preceitua o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Carta Magna dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, por meio da edição da Portaria MS nº 188 GM/MS;

CONSIDERANDO a divulgação pelo Ministério da Saúde no dia 26 de fevereiro de 2020, a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, evidenciando a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada a atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional, o Conselho Nacional do Ministério, editou a Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a expedição da lei nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável do surto 2019;

CONSIDERANDO o decreto Estadual nº. 609/2020 dispoendo sobre medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará à pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 20/03/2020, o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional, e, no dia 30/03/2020, o Governador do Estado, Helder Barbalho, declarou a existência de transmissão comunitária no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 002 /2020/ 3ª PJM/MP, expedida pela 3ª Promotora de Justiça de Marituba, Dra. Priscilla Tereza de Araújo Costa, na qual recomenda medidas para enfrentamento da COVID 19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o e-mail da 1º Promotora de Justiça de Marituba, Dra. Lea Cristina Mouzinho da Rocha, enviado em 20/03/2020 para diversas instituições, dentre elas as unidades de acolhimento, no qual tece esclarecimentos durante período de pandemia;

Resolve RECOMENDAR:

1. AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, com urgência:

a) Que disponibilize equipamentos de proteção (EPIs) para todos os cuidadores, funcionários e acolhidos da Unidade de Acolhimento Institucional - UNAI;

2. AO COORDENADOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MARITUBA - UNAI, com urgência:

a) Que cumpra integralmente as orientações determinadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS) e Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus para prevenção da COVID 19;

b) Que realize a limpeza e desinfecção de todos os objetos, compartimentos e áreas da UNAI;

c) Que determine a todos os cuidadores e funcionários o uso obrigatório de equipamentos de proteção (EPIs);

d) Que evite o contato dos acolhidos, mantendo a distância entre eles de pelo menos 1m (um metro);

e) Que suspenda ou restrinja a entrada de visitantes durante o período de pandemia;

f) Que suspenda as atividades de cuidadores e/ou funcionários da unidade de acolhimento que apresentem qualquer sintoma de COVID 19 pelo período de 14 dias, o qual deverá permanecer isolado em sua residência;

g) Que mantenha isolado o acolhido que apresente qualquer sintoma de COVID 19, devendo, imediatamente, acionar as autoridades competentes na área de saúde e comunicar à 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Marituba; Por fim, remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento, às seguintes autoridades e órgãos:

a) Ao Prefeito do Município de Marituba;

b) Ao Secretário de Saúde do Município de Marituba;

c) À Coordenadora da Unidade de Acolhimento Institucional - UNAI;

d) Ao CAO da Cidadania;

e) Ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Marituba;

f) À 1ª Promotora de Justiça de Marituba;

g) À 3ª Promotora de Justiça de Marituba;

h) Ao Procurador Geral de Justiça do Estado Pará para providências quanto à publicação.

Outrossim, em razão da Ordem de Serviço nº. 001/2020- MP/PJG, na qual o trabalho remoto deverá ser realizado por meios eletrônicos disponíveis, a presente recomendação será encaminhada por e-mail, de modo que o destinatário deverá acusar recebimento e prestar informações acerca das providências adotadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Marituba, 22 de abril de 2020.

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

2ª Promotora de Justiça de Marituba, em exercício

Protocolo: 542688

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020-MP/3ºPJSIP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua 3ª Promotora de Justiça Titular de Santa Izabel do Pará Lílian Nunes e Nunes, respondendo cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, esposado nos art. 127, caput, e 129, inciso II e III, da Constituição da República, Lei Complementar Estadual nº 01/82, Lei nº 7.347/85, art. 27, I, II, III, IV da Lei Orgânica nº 8.625/93, os art. 72, caput, 77, caput e 78, caput da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 32, III da Lei 8.625/93, art. 55, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e alterações;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os fornecedores (comerciantes, sociedades empresárias, autônomos, etc.), especialmente de Farmácias/Drogarias e Merca-